



AO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, E EXTENSÃO (CONEPE) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (UNEMAT)

Processo SIPAC: 23065.008168/2026-51

Autor: COMISSÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (PORTARIA Nº 787/2026 -
REITORIA)

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES

I. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente Relatório Parcial consubstancia o resultado dos esforços empreendidos pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 787/2026 - REITORIA , cuja atribuição precípua reside no estudo, debate e elaboração de diretrizes institucionais que estabeleçam parâmetros éticos, boas práticas e orientações para a utilização de tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IAG) nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) .

A urgência e a relevância estratégica da regulação do uso de IAG na UNEMAT fundamentam-se na necessidade incontornável de alinhar a instituição às metas de inovação e excelência acadêmica delineadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2022-2028 e na Política de Gestão de Tecnologia da Informação (Resolução nº 032/2020 – CONSUNI), mitigando, concomitantemente, os riscos associados ao uso não reflexivo e acrítico de tais sistemas, tais como o plágio, as alucinações de dados e os vieses algorítmicos . Sob a premissa teórica do Referencial de IA na Educação do Ministério da Educação (MEC) e das normativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a



comissão pauta seus trabalhos pela soberania humana e pela centralidade do papel do educador, visando entregar um instrumento normativo seguro, exequível e comprometido com a integridade científica e acadêmica .

II. CRONOLOGIA DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Inteligência Artificial da UNEMAT desenvolveu suas atividades de forma participativa, sistemática e democrática, conforme detalhado na seguinte cronologia de atos administrativos e reuniões deliberativas realizados ao longo do ano de 2026:

1. Institucionalização da Comissão (26 de março de 2026)

Foi emitida a Portaria nº 787/2026 - REITORIA, firmada pela Excelentíssima Reitora, Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa, nomeando de 13 membros representando o corpo docente, discente e técnico-administrativo, sob a presidência do servidor Leonardo Melo de Oliveira (PTES).

A portaria encarregou a comissão para estudar e discutir a utilização de IA em âmbito acadêmico para a elaboração de relatório técnico e proposta de diretrizes para apreciação do conselho na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE em 2026 .

2. 1ª Reunião de Trabalho (11 de maio de 2026)

Foi realizada no formato Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 49 minutos. Nesta reunião se aferiu que o escopo de atuação do colegiado e o próprio conteúdo da portaria de designação, limitou a atuação da comissão estritamente às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, excluindo a gestão administrativa



institucional. Consensuou-se que o produto final seria uma minuta de resolução articulada como anexo a um relatório técnico fundamentado.

Nesta reunião definiu-se como as leituras obrigatória das diretrizes da CAPES, do CNPq e do MEC, consolidadas pelo membro Toni Amorim de Oliveira em um arquivo PDF de 255 páginas para subsidiar os estudos básicos da comissão .

3. 2ª Reunião de Trabalho (20 de maio de 2026)

Reunião Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 75 minutos . A pauta e as deliberações foram a apresentação da estrutura preliminar da Introdução e da Metodologia do relatório pelo presidente Leonardo Melo de Oliveira. Deliberou-se pela divisão dos trabalhos em subcomissões de redação para os capítulos específicos da minuta de resolução:

- Capítulo I – Princípios e Objetivos: Leonardo Melo de Oliveira e Luciene Castuera .
- Capítulo II – Definições: Fernando Birello de Lima e Giney Moreira Lopes .
- Capítulo III – Proteção de Dados e Privacidade: Thiago Henrique de Bastos Guedes e Juliano Moreno Kersul de Carvalho .
- Capítulo IV – Regras Gerais de Uso: Carlos Alex Sander Juvencio Gulo e Vitória Scamparini .
- Capítulo V – Diretrizes para a Graduação: Adelice Minetto Sznitowski e Luciene Castuera .
- Capítulo VI – Pós-Graduação e Pesquisa: Fernando Selleri Silva e Mariana Brandão Falqueto .
- Capítulo VII – Infrações e Sanções: Leonardo Melo de Oliveira e Toni Amorim de Oliveira .



- Capítulo VIII – Disposições Finais: Trabalho geral conjunto de toda a comissão.

4. 3ª Reunião de Trabalho (09 de junho de 2026)

Reunião Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 75 minutos. Nesta oportunidade ocorreu a apresentação e debate técnico do Capítulo de Definições pelo membro Fernando Birello de Lima, incorporando os conceitos de Inteligência Artificial Generativa, letramento digital e responsabilidade humana irrestrita. Apresentação das Diretrizes para a Graduação pela Profa. Adelize Minetto Sznitowski, introduzindo a tripartição das condições de uso pedagógico pelos docentes nos planos de ensino: Permissão Total, Permissão Condicionada e Proibição.

5. 4ª Reunião de Trabalho (18 de junho de 2026)

Reunião realizada em formato Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 92 minutos.

Nesta oportunidade Leitura e revisão dos artigos estruturados de 1 a 10. Intenso debate acerca da obrigatoriedade de declaração sistemática do uso de IA pelos discentes em TCCs e trabalhos de conclusão de disciplinas. Formulação inicial do princípio da equidade tecnológica para coibir vantagens acadêmicas pelo acesso privado a ferramentas pagas e indicação da necessidade de adoção de sistemas institucionais padrão pela UNEMAT.

6. 5ª Reunião de Trabalho (26 de junho de 2026)

Reunião Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 70 minutos .

Neste reunião se deu a continuidade da leitura e revisão técnica da minuta, a partir do Artigo 10. Deliberou-se pela vedação de decisões de notas ou direitos estudantis tomadas exclusivamente por algoritmos de IA, exigindo-se sempre validação humana qualificada. No Artigo 11, alterou-se a consequência por omissão de declaração de não



homologação da defesa para não validação do documento de TCC e relatórios. Suprimiu-se o Artigo 12 que tornava o letramento obrigatório no currículo das graduações, a fim de preservar a autonomia de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC) . Redação preliminar dos capítulos de Pós-Graduação, Pesquisa, Vedações e Sanções.

7. 6ª Reunião de Trabalho (21 de julho de 2026)

Formato Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 150 minutos .

Nela se aprovou a proposta de inversão estrutural apresentada pela Profa. Adelize Minetto, de modo a fixar o capítulo de Definições e Conceitos como Capítulo I (anterior aos Princípios), visando facilitar a compreensão textual pelo leitor. Padronizou-se a substituição do termo ferramenta por tecnologia/sistemas. Decidiu-se retirar menções nominais a agências externas e números de leis internas mutáveis, mantendo apenas a menção expressa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Unificou-se o capítulo de Graduação sob o termo Ensino, para contemplar conjuntamente a pós-graduação stricto e lato sensu.

8. 7ª Reunião de Trabalho (24 de julho de 2026)

Reunião em formato Telepresencial, via aplicativo *Google Meet*, com duração de 62 minutos.

Nesta reunião se realizou a inserção de dispositivo específico sobre a Extensão Universitária, obrigando a declaração de uso de IA na confecção de materiais de divulgação e relatórios finais de ações extensionistas. Discussão técnica sobre as limitações e o caráter meramente probabilístico/indiciário de softwares de similaridade (como o *Turnitin*), consensuando-se pela necessidade de um ajuste no Artigo 13 para evitar punições acadêmicas de fraude baseadas puramente nesses relatórios. Definição das balizas



operacionais do Workshop Online de Validação, visando colher contribuições especializadas da comunidade.

III. MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSTRUÍDA PELA COMISSÃO

Abaixo, apresenta-se a redação integral do corpo articulado da minuta de resolução desenvolvida de forma colaborativa pela comissão de trabalho antes da submissão à validação externa:

None

RESOLUÇÃO Nº 0__/2026 – CONEPE

Estabelece diretrizes, parâmetros éticos e normas para o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 e 10 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes sobre a Inteligência Artificial Generativa (IAG) nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Carlos Alberto Reyes Maldonado.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES



Art. 2º Para os fins de aplicação desta Resolução e de todas as políticas institucionais vinculadas ao ensino, à pesquisa e à extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), adotam-se as seguintes definições normativas:

I - Inteligência Artificial (IA): sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana, como raciocínio e tomada de decisão.

II - Inteligência Artificial Generativa (IAG): Sistemas computacionais baseados em modelos avançados de aprendizado de máquina, capazes de produzir, de forma autônoma ou semiautônoma, novos conteúdos em múltiplos formatos, incluindo, mas não se limitando a, textos, códigos de programação, imagens, áudios e vídeos, a partir de comandos (prompts) estruturados por usuários.

III - Autoria e responsabilidade humana irrestrita: Princípio basilar que determina que sistemas de Inteligência Artificial não possuem personalidade jurídica, consciência ou capacidade autoral. Consequentemente, a responsabilidade ética, civil e acadêmica por eventuais incorreções, vieses, infrações de direitos autorais ou dados falsos presentes em qualquer trabalho acadêmico recai, de forma integral e exclusiva, sobre o discente, docente, técnico em atividade de ensino, pesquisa e extensão, ou pesquisador signatário do documento.

IV - Integridade acadêmica e fraude tecnológica: Conduta pautada pela honestidade intelectual e rigor científico. Configura-se quebra de integridade acadêmica (fraude) a submissão, apresentação ou publicação de conteúdos gerados, parcial ou integralmente, por sistemas de IAG como sendo de autoria intelectual humana exclusiva, sem a devida declaração de uso.



V – Transparência e declaração obrigatória de uso: Exigência normativa que obriga a explicitação de qualquer emprego de IAG em atividades acadêmicas. O autor do trabalho (trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos ou relatórios de pesquisa, dentre outros) deve formalizar em seção específica, nota de rodapé ou anexo: a) O nome da IAG utilizada; b) A finalidade estrita do uso (ex: revisão gramatical, sumarização de dados, ideação estrutural, tradução, dentre outros); c) A etapa metodológica na qual a ferramenta foi aplicada (descrição detalhada do processo de conversação e geração), em conformidade com os modelos descritos no Anexo I desta Resolução.

VI – Alucinação algorítmica e viés epistêmico: a) Alucinação: Fenômeno técnico no qual o sistema de IAG gera e apresenta informações falsas, inexistentes ou ilógicas com aparência de veracidade e coerência acadêmica; b) Viés Epistêmico: Tendência dos modelos de IAG de reproduzirem preconceitos, estereótipos ou exclusões presentes em suas bases de dados massivas.

VII – Letramento digital em IAG: Conjunto de competências técnicas e analíticas que a Instituição deve fomentar continuamente, visando capacitar a comunidade acadêmica.

VIII – Equidade tecnológica: Definição de uma ferramenta de IAG para uso da comunidade acadêmica nos processos e procedimentos acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVO

Art. 3º Esta Resolução regulamenta o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) por docentes, discentes e técnicos,



visando assegurar a soberania humana e a intencionalidade pedagógica em todos os processos acadêmicos, atendendo aos princípios e objetivos previstos nas normas vigentes da UNEMAT e às orientações desta deliberação.

§ 1º O uso de IAG na UNEMAT deve observar e atender os aspectos relacionados à segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade, propriedade intelectual e observância de normas éticas.

Art. 4º O uso de IAG na produção acadêmica em nível de graduação e pós-graduação na UNEMAT pauta-se pelos princípios de:

I – A valorização da criatividade, do pensamento crítico e da originalidade como atributos inerentes ao ser humano e fundamentais para a atividade acadêmica e científica;

II – O compromisso com a precisão, a confiabilidade e a veracidade das informações produzidas, utilizadas e disseminadas em seus ambientes acadêmico e científico;

III – A preservação da integridade acadêmica, exigindo que o uso de ferramentas de IAG seja realizado de forma transparente, ética e honesta;

IV – A responsabilização dos usuários quanto ao conteúdo gerado com o auxílio de IAG, incluindo sua verificação, validação e adequação ao contexto de uso;

V – A proteção de dados pessoais e de informações confidenciais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei no 13.709/2018);



VI – O alinhamento do uso de IAG com os princípios e objetivos da UNEMAT, assegurando o respeito à diversidade, à inclusão e aos direitos humanos, conforme diretrizes institucionais e normativas aplicáveis;

VII – A consideração da possibilidade de vieses algorítmicos nos resultados produzidos por ferramentas de IAG, entendidos como tendências sistemáticas ou distorções decorrentes dos dados, modelos ou processos utilizados, cabendo aos usuários realizar análise crítica, e verificação das informações antes de sua utilização ou disseminação, sempre que possível.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS GERAIS DE USO

Art. 5º Os docentes deverão explicitar em seus Planos de Ensino em todos os níveis no SIGAA, as condições de uso de IAG para cada atividade, optando por:

I - Permissão total: uso incentivado com declaração obrigatória, conforme padrões estabelecidos nesta resolução.

II - Permissão condicionada: uso limitado a etapas específicas, como tradução ou estruturação de roteiros, análise de dados, buscas de referências bibliográficas, dentre outros.

III - Proibição: vedação justificada por objetivos pedagógicos de desenvolvimento de competências básicas.

Art. 6º Na ausência de previsão no Plano de Ensino, o uso de IAG será considerado facultativo.



CAPÍTULO IV – DIRETRIZES PARA O ENSINO

Art. 7º A integração da IAG no ensino deve pautar-se pela soberania humana, garantindo que as pessoas mantenham o controle sobre as decisões acadêmicas e que a tecnologia atue de forma complementar, nunca substituindo a capacidade humana de tomada de decisão.

Parágrafo único. O uso da IAG deve promover a acessibilidade e a inclusão, atendendo às necessidades de toda a comunidade acadêmica sem gerar vantagens acadêmicas indevidas por acesso a IAG paga.

Art. 8º São usos permitidos da IAG para suporte à aprendizagem e pesquisa no ensino, dentre outros:

I – Tradução, paráfrase, resumos e busca de conexões entre temas diversos;

II – Apoio à organização e planejamento de estudos (cronogramas e mapas mentais);

III – Realização de buscas avançadas em bases bibliográficas e identificação de padrões em grandes volumes de dados;

IV – Geração de códigos de programação, imagens, vídeos e animações para fins puramente educativos e lúdicos.

Art. 9º Para garantir a integridade acadêmica, fica estabelecido que:



I – É obrigatória a declaração do uso de IAG em qualquer fase do trabalho (concepção, redação ou análise), especificando a IAG, a finalidade e, quando solicitado, os prompts (comandos) utilizados;

II – É vedada a submissão de conteúdo gerado por IAG como se fosse de autoria humana original, sendo os autores integralmente responsáveis por eventuais Alucinações ou plágio gerados pela ferramenta;

III – É proibido o uso de IAG para fabricar, alterar ou induzir dados e resultados de pesquisas ou experimentos;

IV – É vedado o compartilhamento de dados confidenciais da Universidade ou informações protegidas por direitos autorais, e propriedade intelectual em IAG sem autorização prévia.

Art. 10 Quanto às práticas de ensino e avaliação, compete ao docente:

I – Explicitar no Plano de Ensino ou nos enunciados das atividades o nível de permissão do uso de IA (permissão total, parcial ou proibição), conforme a natureza pedagógica da tarefa;

II – Utilizar softwares de verificação de similaridade como ferramenta de apoio para atestar a originalidade dos trabalhos submetidos, em conformidade com as indicação do executor da política institucional;

III – Abster-se de tomar decisões que afetem direitos e notas dos discentes baseando-se exclusivamente em resultados automatizados de IA, sem a devida validação humana qualificada.



Art. 11 Os trabalhos de conclusão de curso (TCC) e relatórios de iniciação científica, entre outros documentos produzidos por discentes deverão obrigatoriamente anexar uma Declaração de Uso de IA (conforme modelo institucional), sob pena de não validação do documento.

CAPÍTULO V – DIRETRIZES PARA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 12 O uso de IAG na pós-graduação da UNEMAT deverá observar as seguintes diretrizes:

I – A IAG deve ser utilizada como ferramenta auxiliar de trabalho, e não como instrumento substituto da produção intelectual humana;

II – A contribuição intelectual principal e a forma final de qualquer produção acadêmica e científica devem ser de autoria humana, podendo a IAG ser utilizada como ferramenta de apoio à elaboração ou organização de conteúdos, cabendo ao usuário o julgamento crítico, o refino das ideias e a responsabilidade pelo resultado final;

III – As tarefas e atividades de aprendizagem devem ser concebidas de forma a permitir a demonstração do conhecimento, da reflexão crítica e das competências desenvolvidas individualmente pelo discente ao longo do processo formativo, sendo admitido o uso de IAG como ferramenta de apoio à busca de informações, ao estudo e ao processo de aprendizagem, desde que, nas atividades de avaliação, quando houver, sejam observados os limites e condições definidos pelo docente responsável pela disciplina;



IV – As informações geradas com o auxílio da IAG devem ser verificadas por meio de fontes confiáveis, científicas e estabelecidas;

V – A IAG pode ser utilizada em procedimentos técnicos, como geração de códigos ou análises estatísticas, desde que seus resultados sejam avaliados criticamente pelo usuário ou revisados por especialista na área;

VI – O uso da IAG em trabalhos acadêmicos, relatórios, artigos, ou qualquer outra produção intelectual deve ser declarado explicitamente, por meio de nota de rodapé, seção específica ou forma equivalente;

VII – Os resultados gerados com auxílio de IAG devem apresentar, de forma clara, a metodologia utilizada e as limitações della ferramenta;

VIII – O usuário deve estar ciente das implicações éticas e legais do uso da IAG, especialmente no que diz respeito à plágio, direitos autorais e disseminação de informações falsas;

IX – O usuário é responsável por garantir que o uso de IAG esteja alinhado com as políticas da UNEMAT e com a legislação vigente;

X – O usuário deve estar ciente das políticas de privacidade e segurança da IAG que utiliza e dar preferência àquelas que ofereçam garantias adequadas de proteção de dados;

XI – O uso de IAG deve ser orientado por finalidades acadêmicas, e científicas compatíveis com a missão institucional da UNEMAT.



CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13 É vedado o uso de IAG nas seguintes circunstâncias:

I – Inserir informações pessoais, sensíveis ou confidenciais em IAG que não sejam oferecidas ou recomendadas institucionalmente pela UNEMAT ou que não atendam às diretrizes de segurança da informação da Universidade;

II – Utilizar IAG para realizar revisões científicas, processar dados de pesquisa que envolvam informações sigilosas, pessoais ou sensíveis, ou resultados inéditos com potencial de patente, salvo quando a ferramenta atender integralmente aos requisitos de segurança da informação e às normas de ética em pesquisa da UNEMAT;

III – Utilizar IAG para criar ou disseminar conteúdo discriminatório, preconceituoso ou que viole direitos humanos;

IV – Delegar exclusivamente à IAG a responsabilidade por decisões técnicas ou científicas, sem supervisão humana qualificada;

V – Utilizar IAG que não garantam padrões adequados de privacidade e segurança dos dados.

Art. 14 O uso indevido de IAG que resulte em plágio, fabricação ou falsificação de dados constitui má conduta científica, conforme os padrões do CNPq.

Art. 15 As sanções serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta, variando de advertência e anulação da atividade até o



cancelamento de créditos ou desligamento de programas, respeitado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A IAG pode ser aplicada na extensão universitária para desenvolver soluções inovadoras para problemas sociais, ampliar o alcance das ações de extensão, auxiliar na comunicação e na difusão do conhecimento.

Parágrafo Único. O uso de IAG para produção dos materiais e produtos das atividades de extensão deverá ser declarado pelo seu responsável em atenção aos princípios de transparência e ética do uso dessas tecnologias.

Art. 17 Caberá à UNEMAT promover ações de educação, orientação, experimentação regulatória e capacitação voltadas ao uso ético, crítico, responsável e seguro da IAG, incentivando o desenvolvimento das competências necessárias para sua adequada utilização pela comunidade universitária.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deste artigo contarão com o apoio técnico da Pró Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI), que poderá colaborar na elaboração de materiais orientativos, programas de formação e de difusão de boas práticas no uso de IAG, dentre outras iniciativas.

Art. 18 O acompanhamento da adoção da política de uso de IAG expressa nesta Deliberação ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação, ao qual competirá propor, no prazo de seis meses, a contar da publicação



da presente Resolução, à regulamentação específica sobre o assunto, a ser aprovada por Instrução Normativa, bem como providenciar a criação de portal eletrônico destinado à consolidação de todas as normas da UNEMAT sobre o tema.

Art. 19 Esta Deliberação poderá ser revisada periodicamente, considerando a evolução tecnológica e as necessidades institucionais relacionadas ao uso de IAG, bem como as contribuições da comunidade universitária.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 09 e 10 de setembro de 2026.

Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea
Presidente do CONEPE

IV. WORKSHOP DE VALIDAÇÃO (27 DE AGOSTO DE 2026)

Como etapa do fluxo de trabalho aprovado pela comissão, realizou-se o workshop institucional em formato 100% virtual, transmitido pelas plataformas digitais oficiais da UNEMAT. O evento cumpriu as exigências regimentais de exequibilidade sob custo zero para o erário e recebeu parecer favorável unânime da Reitoria (Processo SIPAC nº 23065.002608/2026-67).

1. Programação e cronograma de execução



- 1) 08:00 às 08:20 — Abertura e contextualização, por meio da apresentação do cronograma da comissão e dos objetivos técnicos pelo presidente Leonardo Melo de Oliveira (PTES) .
- 2) 08:20 às 08:40 — Painel I: Definições e Princípios: Exposição de conceitos de IAG, autoria e integridade científica conduzida pelos docentes Wesley Barbosa Tereza e Fernando Birello de Lima.
- 3) 08:40 às 09:00 — Painel II: Diretrizes para Ensino, Pesquisa e Extensão. Apresentação conduzida pelos docentes Adelice Minetto Sznitowski e Fernando Selleri Silva.
- 4) 09:00 às 09:10 — Abertura para inscrições de falas.
- 5) 09:10 às 11:10 — Sessão de debate com mediação e discussão orientada sobre exequibilidade e segurança institucional entre os painelistas e os especialistas convidados.
- 6) 11:10 às 11:30 — Encaminhamentos finais e encerramento: Consolidação das propostas e encerramento dos trabalhos de validação.

2. Participações e contribuições dos examinadores convidados

A sessão de debates contou com uma gama altamente especializada de docentes e pesquisadores internos e externos, cujos apontamentos e reflexões críticas são detalhados de forma pormenorizada a seguir:

A) Sandrielem Rodrigues (Convidada Externa — FUCAP) :

Propôs a adoção de um modelo de declaração de IA diretamente proporcional ao risco e à complexidade da contribuição metodológica (inspirando-se nas diretrizes internacionais da APA). Sugeriu exigir o histórico detalhado de prompts e logs de conversação apenas para atividades de alta complexidade técnica (geração de código,



processamento de dados), mantendo declarações simplificadas para correções textuais e ortográficas pontuais.

Criticou a outorga irrestrita implícita do uso de IA em caso de omissão no plano de ensino (Artigo 6º). Propôs exigir que o discente obrigatoriamente consulte o professor antes de utilizar qualquer ferramenta em atividades avaliativas .

Alertou que proibir genericamente a alteração ou indução de dados (Artigo 9º, III) inviabiliza metodologias científicas legítimas que utilizam simulações de dados, imputações estatísticas e geração de dados sintéticos. Propôs excetuar formalmente os procedimentos científicos legítimos devidamente documentados.

Afirmou o caráter estritamente indiciário e falível dos softwares de similaridade e detectores (como o *Turnitin*) devido a falsos positivos. Defendeu que relatórios automatizados sirvam apenas como ferramenta orientativa e nunca como prova exclusiva de fraude acadêmica.

Propôs vedar de forma absoluta decisões automatizadas de notas e direitos discentes por algoritmos de IA, exigindo-se supervisão humana contínua e direito de contestação e recurso.

Ofereceu o modelo de declaração da FUCAP estruturado como checklist por etapa de pesquisa, propondo que o orientador assine apenas declarando ciência, e não corresponsabilidade civil.

B) Profa. Dra. Anja Pratschke (Convidada Externa — USP):

Criticou a abordagem excessivamente regulatória, defensiva, controladora e focada no risco/medo da minuta da UNEMAT. Propôs que o foco de uma política de IA na



universidade seja o letramento ético, a curadoria do conhecimento, a capacitação institucional contínua e a promoção positiva da inovação e criatividade.

Compartilhou que a USP evitou instituir uma resolução imediata, optando por criar um Escritório de Transformação Digital e Inteligência Artificial para monitorar processos transversais no ensino, pesquisa e gestão de forma dinâmica.

Considerou excessivo exigir que os alunos declaressem IA em ferramentas assistivas simples (como Google Tradutor) ou entregassem logs completos de prompts de rotina, gerando burocracia desproporcional para as secretarias.

Defendeu que a facilidade da IA na redação textual padronizada obriga a uma ruptura nos métodos de avaliação, devendo-se priorizar discussões em grupo, defesas e apresentações orais.

Ilustrou o papel essencial de técnicos integrados na governança, citando um caso de sucesso da USP em que um servidor utilizou IA para integrar bancos de dados internacionais exigidos para a avaliação Capes.

C) Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin (Convidado Externo — SECITEC-MT / Ex-Reitor UNEMAT):

Apresentou as frentes regulatórias do estado de Mato Grosso, como a PUIA (Política de Utilização de IA) da SEPLAG voltada para o serviço público estadual, e a Estratégia Matogrossense de IA coordenada pela SECITEC. Solicitou que as frentes acadêmicas da UNEMAT estejam em sinergia com o ecossistema de CTI do estado e com as infraestruturas do novo Parque Tecnológico.



Recomendou a criação de um centro permanente de IA na UNEMAT, para além da mera resolução jurídica, voltado para assessoramento pedagógico e apoio operacional .

D) Prof. Dr. Evandro Aparecido dos Santos Zampieri (Convidado Interno — UNEMAT)
[1175]:

Demonstrou que o termo "prompts estruturados" é tecnicamente restritivo, visto que a entrada de dados em sistemas de IAG modernos ocorre por interações de voz, imagens, arquivos ou comandos simples. Sugeriu substituir por: *a partir de comandos, instruções, dados ou outros tipos de entrada fornecidos pelo usuário.*

Criticou a definição de equidade tecnológica focada apenas no estabelecimento de um software institucional. Propôs redefinir como a promoção de condições justas de acesso, acessibilidade e prevenção de vantagens indevidas, priorizando soluções gratuitas e financiadas institucionalmente.

Argumentou que a omissão accidental de declaração ou o uso assistivo não declarado (como correção linguística simples) difere substancialmente da fraude intencional de autoria. Sugeriu adotar gradações proporcionais à gravidade: *uso inadequadamente declarado, violação de integridade acadêmica e fraude acadêmica.*

Indicou o e-book referencial do MEC publicado em 2026 como excelente guia de caminhos curriculares transversais.

E) Profa. Dra. Denise Cortela (Convidada Interna — UNEMAT Cáceres):

Solicitou a retirada de proibições absolutas e da palavra proibição da minuta. Destacou que o banimento de IAG é tecnicamente burlado, gera litígios desgastantes na



Ouvidoria por meras suspeitas e não possui paralelo nas normativas da UNESCO, MEC ou CNPq .

Corroborou o ajuste no termo equidade de Zampieri. Relatou que no campus de Cáceres professores de exatas utilizam gratuitamente ferramentas de IAG chinesas altamente robustas que realizam as mesmas tarefas de softwares pagos norte-americanos caros e inacessíveis para os estudantes vulneráveis.

Defendeu a extinção da autorização tácita por silêncio docente, defendendo que o professor deve, obrigatoriamente, debater e pactuar as regras de IA com a turma de forma transparente no plano de ensino.

Afirmou que a IA executa com perfeição os níveis basais de memorização e resumo da pirâmide de Bloom. Propôs letramento docente focado em mover as avaliações dos estudantes para o topo da taxonomia (criação crítica, análise e avaliação ética).

Alertou para a necessidade urgente de alinhar a resolução com a nova exigência nacional de inclusão de competências transversais de letramento em IA e dados nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

Detalhou que na extensão a IA é rica para apoiar alunos na criação rápida de cartilhas, e-books, folders e roteiros de comunicação direta de utilidade pública com a comunidade.

Apontou que no EAD estudantes estão utilizando IA para responder avaliações subjetivas de relatos de vivência pessoal e relatos de caso prático, exigindo novas formas síncronas de avaliação .

F) Prof. Dr. Carlos Alberto da Silva (Convidado Externo — UFMS):



Recomendou evitar termos criminais como fraude e plágio na resolução para afastar recursos intermináveis no SEI e atritos na Ouvidoria. Sugeriu adotar o enquadramento de uso indevido de IA em vigor na UFMS (Resolução COUN 455/2025).

Sugeriu enquadrar como uso indevido: copiar e colar sem alteração; textos 100% automatizados; respostas de posicionamento crítico pessoal geradas por IA; e a omissão deliberada de declaração.

Compartilhou a experiência da UFMS, que instituiu a obrigatoriedade de uma disciplina de letramento digital e IA para todos os calouros, visto que não é razoável punir ou cobrar o estudante sem antes capacitá-lo formalmente.

Defendeu que professores que gerenciam turmas massivas (especialmente no EAD com centenas de estudantes) devem ter o direito de utilizar IA para dar feedbacks rápidos, individuais e qualificados aos alunos, sem anular a validação humana.

G) Prof. Carlos Alex Sander Juvencio Gulo (Membro — UNEMAT):

Salientou que a maneira analógica de formar acadêmicos e titular encerrou-se definitivamente, exigindo letramento de sensibilidade para que os professores passem a focar na curadoria do processo pedagógico.

H) Mayza Umbelina Fidelis da Silva (Discente Convidada — UNEMAT / AGINOV):

Propôs criar um mecanismo de diálogo que equilibre a autonomia do docente e os direitos dos discentes. Caso o professor proíba o uso de IAG, deverá obrigatoriamente apresentar justificativa pedagógica no Plano de Ensino ligada aos objetivos da aula.



Garantias aos discentes com necessidades educacionais especiais ou problemas de acessibilidade o direito de solicitar autorização de uso excepcional de IAG, com prazo de 5 dias úteis para resposta. Cabe recurso de indeferimento à Coordenação do Curso .

V. ENCAMINHAMENTOS PARA APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA APÓS O WORKSHOP

Após o encerramento do Workshop de 27 de agosto de 2026, a comissão de trabalho ainda não reuniu-se em sessão técnica extraordinária, ocasião em que deverá deliberar em relação à recepção formal de todas as propostas oralmente apresentadas pelos examinadores, e também as enviadas por eles por e-mail para aprimoramento da proposta de resolução:

VI. PEDIDO DE RECONDUÇÃO DA COMISSÃO

Exmo(a). Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE/UNEMAT),

Considerando que o prazo de vigência original desta comissão especial instituída pela Portaria nº 787/2026 - REITORIA encontra-se vinculado à entrega técnica programada para ocorrer na 2ª Sessão Ordinária do CONEPE de setembro de 2026;

Considerando que o Workshop Institucional de Validação, realizado em 27 de agosto de 2026, resultou em uma valiosa, densa e complexa gama de contribuições técnicas, jurídicas e pedagógicas enviadas formalmente por examinadores internos e externos, as quais demandam processamento rigoroso pela comissão para a sua devida integração ao corpo de artigos da minuta de resolução;



Considerando a extrema relevância de garantir a total segurança jurídica, a exequibilidade operacional frente às realidades multicampi da universidade e a integridade acadêmica do instrumento normativo final antes da sua submissão ao plenário do CONEPE;

A comissão especial, por meio de seu presidente signatário, vem solicitar formalmente a este egrégio conselho o deferimento da recondução dos mandatos de todos os membros designados pela Portaria nº 787/2026 - REITORIA até a data de realização da próxima sessão ordinária do CONEPE do ano de 2026.

Este período de recondução será destinado exclusivamente ao cumprimento das seguintes metas de fechamento:

1. Consolidação e debate das emendas aditivas e modificativas propostas pelos especialistas convidados.
2. Confecção e entrega do Relatório Final de Atividades consolidado da comissão.
3. Encaminhamento da versão final, ajustada e ampliada da Minuta de Resolução para inclusão em pauta e votação definitiva pelo CONEPE.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cáceres-MT, 01 de setembro de 2026.

Leonardo Melo De Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Inteligência Artificial

(Portaria nº 787/2026 - REITORIA)



Emitido em 01/09/2026

RELATÓRIO Nº 151/2026 - FAED (11.07.14)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/09/2026 17:48)

LEONARDO MELO DE OLIVEIRA

Professor

FAED (11.07.14)

Matrícula: 123203100

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **151**, ano: **2026**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **01/09/2026** e o código de verificação: **d00f0bd979**